

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 4/CP/S/2023

Cláusula 1.ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **disponibilização de uma plataforma informática capaz de gerir o processo do Orçamento Participativo de Ilhavo (OPI)** nos termos do Regulamento Municipal do Orçamento Participativo de Ilhavo, aprovado pela Assembleia Municipal de Ilhavo, em sessão extraordinária, realizada a 21 de fevereiro de 2020.

Cláusula 2.ª. Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª. Prazo de vigência do contrato

O contrato tem início na data de assinatura do contrato e mantém-se em vigor pelo período de um ano, renovável por igual período, até ao limite máximo de 3 anos, sendo que a denúncia poderá ocorrer por qualquer das partes com um período mínimo de 30 (trinta) dias antes da sua renovação, através de carta registada com aviso de receção, e sem obrigação de indemnizar; sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato, tais como as de sigilo, ou garantia dos serviços adquiridos.

Cláusula 4.ª. Preço

1. Pela aquisição de serviços bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Ilhavo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base da aquisição de serviços, para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47.º do CCP, é de 18 600€ (dezoito mil e seiscentos euros), acrescido da taxa legal em vigor, se

aplicável, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Ílhavo, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção das respetivas faturas, a qual só deve ser emitida mensalmente, após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.

4. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (E.D.I. - Electronic Data Interchange), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services. A partir de 1 de janeiro 2023 as faturas em formato PDF deixam de ser aceites.

5. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente de acordo com o n.º 1 do artigo 299.º- B do CCP, os seguintes elementos, quando aplicáveis:

- a) Identificadores do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o cocontratante;
- d) Informações sobre o contraente público;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

Cláusula 6.ª. Características

Pretende-se que a solução a disponibilizar, permita a gestão do processo do OPI nas suas diferentes fases e que facilite a implementação, acompanhamento e divulgação do processo.

Cláusula 7.ª. Funcionalidades

Pretende-se que a solução a disponibilizar tenha as seguintes funcionalidades:

- Idioma português - Portugal (plataforma e *back-office*)

- Alojamento de informação em *datacenter* localizado em território nacional
- Atualizações e backups
- Parametrização da plataforma com imagem gráfica do Município
- Gestão Processos de participação pública
- Registo de utilizadores
- Votação configurável
- Histórico de processos de participação
- Controlo automático de datas
- Controlo de votação única
- Integração dos processos presenciais (entrega de propostas, votação, etc.).
- Conformidade com Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)
- Comentar na rede social *facebook*
- Autenticação com Cartão de Cidadão
- Submissão de propostas e mapa com *GoogleMaps*
- Integração com Serviço de mensagens curtas (SMS)
- Integração com Ministério da Administração Interna (MAI)
- Múltiplas regras de votação (quanto ao número de escolhas, categorias e peso das escolhas)
- Votação em *tablet*
- Enviar a amigo
- Estatísticas de votação
- Segmentação por idade, tipologia de projeto e freguesia
- Fotos antes e depois
- Notificação ao Município
- Interface no editor WYSIWYG
- Prever conteúdo
- Separação entre os conteúdos e o aspeto gráfico
- Reutilização de conteúdos
- Facilidade de alteração do aspeto gráfico
- Destaques
- Notícias
- Eventos
- Galeria multimédia
- Mapa do site
- Georreferenciação de conteúdos
- Integração com Google Maps
- Integração com Google AdWords
- Impressão de todas as páginas
- Perfis de aprovação
- Perfis de permissões customizáveis
- Estatísticas integradas com Google Analytics
- Integração com aplicação YouTube

- Integração com plataformas de transmissão Live
- Publicação programável
- Módulo SMS – recepção/envio/tratamento

Cláusula 8.ª. Suporte e manutenção

Inclui-se na solução a disponibilizar, o suporte e apoio técnico que assegure a resolução de problemas e fornecimento de informações/ formação necessárias à utilização plena da plataforma, disponibilizando à entidade adjudicante, sem custos acrescidos, os serviços de manutenção e melhoria do sistema contratado.

Cláusula 9.ª. Formação e Apoio

Deverão realizar ações de formação e apoio aos utilizadores, no mínimo de 16h, com especial incidência no processo de implementação e arranque da plataforma e no final do processo, para análise dos indicadores e apresentação de sugestões de melhoria.

Cláusula 10.ª. Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª Dever de informação e sigilo

1. O fornecedor deve prestar ao contraente público todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato;
2. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ílhavo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma de contratação acinGov.
2. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
3. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade Adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 13.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar ou ceder a posição contratual a terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na redação atual e demais legislação aplicável.

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo,



JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara
Assinatura digital qualificada

João António Filipe Campolargo

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.